



LEI Nº 1.227, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Concurso para a elaboração do HINO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 007/2013, de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Concurso para Elaboração do Hino da Cidade de Sairé com a finalidade de atender ao dispositivo legal e especialmente despertar o sentimento cívico ante a municipalidade.

Parágrafo único - A letra e partitura do Hino de Sairé serão compostas de única obra, a ser definida após o resultado final do mencionado Concurso, e a partir daí, incorporando-se aos símbolos do Município de Sairé em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela composição da Comissão Organizadora, que por sua vez, elegerá uma Comissão Julgadora.
- § 1º A composição das Comissões mencionadas neste artigo, darse-ão da seguinte maneira: 01 (um) Historiador(a), 01 (um) Professor(a) da Língua Portuguesa, 01(um) Professor(a) de Literatura, representantes da Secretaria de Educação e Cultura, representantes do Governo Municipal, representantes da Câmara Municipal, representantes do corpo docente e discente das unidades de ensino, compositores, poetas e músicos.
- **§ 2º** É atribuição da Comissão Organizadora, a elaboração de Regimento Interno e a sua ampla divulgação.
- **Art. 3º -** Das obras apresentadas no conclave, **UMA** será contemplada com Certificado e Prêmio Extra e seus direitos cedidos sem mais ônus ao Poder Público Municipal de Sairé.

13/



Parágrafo único - Os prêmios mencionados no caput deste artigo serão estipulados e ofertados pelo Poder Executivo Municipal e entregues durante Sessão Solene na Câmara Municipal de Sairé em data a ser definida pela Comissão Organizadora.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária suplementadas, se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sairé, 25 de março de 2013.

JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS PREFEITO

